Parágrafo 1º - Saldado o débito, que originou a inserção, a USUÁRIA deverá informar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico através de

protocolo, e de imediato, tal fato, para que se proceda o cancelamento da restrição.

Parágrafo 2º-AUSUÁRIA assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência das informações de inadimplentes fornecidas á CONTRATADA e por inserções no Banco de Dados, bem como o sigilo das mesmas, assegurando-se privacidade, quando recebidas como informações.

Parágrafo 3° - A expedição da CÁRTA AVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2° Art. 43, da Lei n° 8.078/90), será efetivado pela USUÁRIA, que assinalará no documento específico. Todavia, a comunicação previa poderá ser feita pela CONTRATADA, debitando-se à sua conta os encargos efetivos, conforme tabela em vigor.

- 6-A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar de registros de negativação de inadimplentes promovidos pela USUÁRIA, quando observada impropriedade ou dúvida, atendendo-se o disposto no Art. 43 parágrafo 3° da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 7 A CONTRATADA concede total liberdade a USUÁRIA para manipulação dos dados cadastrais, como: inserção, alteração e exclusão de dados, arcando a USUÁRIA com as perdas e dados que ocasionar.

Parágrafo 1º - Será de única e exclusiva responsabilidade da USUÁRIA, caso os usuários do sistema excluam dados de forma definitiva. Cabe a

USUĂRIA adotar procedimentos de segurança para evitar eventuais perdas de informações inseridas.

- Parágrafo 2º Cabe a USUÁRIA cadastrar os usuários no sistema e delimitar os poderes individuais de acesso a cada módulo ou menu do sistema.
- 8 A CONTRATADA não se responsabilizará pela integração de Equipamentos, Hardwares ou Periféricos com os sistemas fornecidos pela

CONTRATADA.

CONTRATADA.

Parágrafo 1º- Havendo a integração com Equipamentos, Hardwares ou Periféricos juntos aos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, a manutenção e bom funcionamento dos mesmos serão de inteira e total responsabilidade da USUÁRIA, devendo a USUÁRIA contratar serviço técnico de empresa e bom funcionamento dos mesmos serão de inteira e total responsabilidade da USUÁRIA, devendo a USUÁRIA contratar serviço técnico de empresa

- 9 Será de única e total responsabilidade da USUÁRIA a INSERÇÃO E EXATIDÃO de dados obrigatórios para EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS tais como: (tributos municipais/estaduais/federais, alíquotas, taxas, dados cadastrais e técnicos), conforme legislação em vigor.

 Parágrafo 1º - Para total segurança FISCAL E TRIBUTARIA da USUÁRIA, é de caráter obrigatório da USUÁRIA obter assessoria com profissional
- especializado "CONTADOR".
- 10 O fornecimento de serviços de Emissão de Boletos terão como objeto a emissão de boletos para seus consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA. Caso utilizado o Convênio de Cobrança Bancaria da CONTRATADA através dos Bancos convêniados, a CONTRATADA compromete-se a realizar os créditos somente dos boletos LIQUIDADOS (pagos na rede bancária) pelos consumidores da USUÁRIA, na conta bancária indicada pela USUÁRIA semanalmente, debitando os seguintes valores: encargos bancários de transferências entre bancos (DOC ou TED), taxa de cobrança (boletos) e Taxa de Administração da CONTRATADA.

 Parágrafo 1º A cobrança dos boletos inadimplentes ocorrerá exclusivamente por conta da USUÁRIA, não sendo responsabilizada a CONTRATADA por qualisque cobrança dos boletos inadimplentes ocorrerá exclusivamente por conta da USUÁRIA, não sendo responsabilizada a CONTRATADA por qualisque cobrança que arrantias da pagamente dos boletos encapato dos poletos encapato dos poletos encapatos dos poletos encapacos encapatos dos poletos encapacos encapaco

quaisquer cobrança ou garantias de pagamento dos boletos emitidos e não pagos pelos consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA.

Parágrafo 2º - A USUÁRIA se compromete a efetuar os pagamentos de suas mensalidades emitidas pela CONTRATADA rigorosamente em dia, sob

Paragrafo 2º - A USUARIA se compromete a eretuar os pagarrientos de suas mensalidades emitidas pera CONTRATADA hydrosamente em dia, sob pena de suspensão dos depósitos dos créditos dos serviços de cobrança, até a quitação do(s) boletos(s) em atraso.

Paragrafo 3º - A CONTRATADA realizará os créditos dos boletos LIQUIDADOS em conta bancaria indicada pelo associado. A conta bancaria para recebimento dos créditos deverá ser inserida por meio eletrônico no 1º (primeiro) acesso ao serviço. A USUÁRIA assume total responsabilidade aos dados e a exatidão da conta bancaria informada por meio do Software de Gestão.

Paragrafo 4º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela origem do pagamento dos boletos emitidos pela USUÁRIA, arcando a USUÁRIA com os responsables de forma illoito.

prejuizos causados a terceiros, e o ressarcimento dos valores pagos e repassados de forma ilícita.

11 - A USUÁRIA efetuará mensalmente o pagamento da Mensalidade, Licenças de Softwares, Taxa de Administração de Soluções de Sistema de Emissão de Boletos através do convênio da CONTRATADA, Consultas de Crédito, e outros serviços e Soluções, cujos valores são constam na tabela em vigor "anexo" assinada pelo responsável da USUÁRIA e aceite da tabela virtual "sistema", que são parte integrante do contrato. As faturas serão apresentadas mensalmente através de boleto bancário via correio, com primeiro vencimento dia 30 do mês subsequente á afiliação. Após o vencimento será aplicado multa fixa de 2% e mora de 1% ao mês e multa variável por dia de atraso conforme legislação. Os Preços das Mensalidades, Soluções,

Licenças de Softwares, Consultas de Crédito e outros serviços serão reajustados com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Após a data de vencimento da fatura, caso permaneça a USUÁRIA em atraso, os códigos de acesso ao Sistema serão bloqueados automaticamente no 10º (décimo) dia . O desbloqueio do código de acesso acontecerá 48hs após a identificação do pagamento do boleto que deverá ser

realizado somente em rede bancária, e não será reconhecido pela CONTRATADA o pagamento por qualquer outra forma.

- 12 No mês de Dezembro a Mensalidade e Licenças de Softwares serão tarifados em duplicidade, em decorrência do custeio operacional exigido no período, em virtude da necessidade de contratação de mão de obra temporária, expansão de telecomunicações e informática, assegurando a mesma qualidade dos serviços.
- 13 Este contrato passa a vigorar, a partir da presente data, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.
- 14 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por escrito (assinada pelo responsável com carimbo CNPJ da empresa com reconhecimento de firma em cartório, anexado com cópia autenticada dos seguintes documentos: RG e CPF do proprietário ou procurador, contrato social e última alteração, em caso de procurador, anexar a cópia autenticada dos seguintes documentos. No e orr do proprietario ou procurador, com actor social e última alteração, em caso de procurador, anexar a cópia autenticada da procuração com fé pública) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, estando ciente a USUÁRIA que a ultima fatura terá vencimento no mês subseqüente à data do cancelamento efetivado. Caso o cancelamento ocorra dentro do período contratado, arcará o requerente a parte requerida, a critério de multa contratual, o valor correspondente a 3 (três) mensalidades/pacotes, emitida através de fatura com vencimento para 10 dias após a solicitação, conforme legislação em vigor.

15 - As partes contratantes elegem o foro de Curitiba como único competente para dirimír as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WEB CONTROL EMPRESAS.

Assinatura da Usuária

Av. Cândido de Abreu, nº 70 Andar - Conj 404 - Edificio Empresarial Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80.530-000 - Curitiba - PR Fone: (41) 3207-1744 - home-page: www.webcontrolempresas.com.br